



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15, da Lei Municipal n. 712, de 29 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será lançada e cobrada de acordo com a regulamentação do Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 20 de novembro de 1970.-

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal